



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras públicas, privadas, inclusive de cooperativas de crédito autorizadas pelo banco central do Brasil, interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos ativos e comissionados, agentes políticos e empregados públicos do município de Campos Novos Paulista/SP, que possuam agência ou posto de atendimento bancário no município.

1.2. Todas as instituições que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, podem ser habilitadas, ficando a escolha da instituição financeira a critério dos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 05 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ficando a escolha da instituição financeira a critério dos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

2.2. A contratação do serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais mostra-se indispensável à continuidade da atuação administrativa do Município de Campos Novos Paulista, uma vez que o adimplemento tempestivo da remuneração constitui condição essencial para a prestação regular e ininterrupta dos serviços públicos. A ausência de solução contratual adequada para a gestão da folha compromete diretamente a manutenção de atividades básicas da Administração, com potencial violação aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

2.3. Atualmente, o Município utiliza os serviços da Caixa Econômica Federal com base em contrato já vencido, mantido apenas de forma fática, situação que afronta o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a própria disciplina da Lei nº 14.133/2021, que exige prévio planejamento e regular formalização dos ajustes administrativos. Soma-se a isso o fato de a instituição atualmente utilizada não possuir agência ou posto de atendimento no território municipal, o que obriga o deslocamento de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

servidores para município vizinho para resolver questões rotineiras ligadas a contas-salário, cartões e demais pendências, gerando custos indiretos, perda de produtividade e dificuldades de acesso, especialmente para servidores idosos ou com baixa familiaridade com meios digitais.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de instituições financeiras por meio de credenciamento, com exigência de agência ou posto de atendimento em funcionamento no Município de Campos Novos Paulista, mostra-se necessária para regularizar a situação jurídica existente, garantir segurança, eficiência e previsibilidade na gestão da folha de pagamento, assegurar atendimento digno e acessível aos servidores; e fomentar a concorrência entre instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em busca de melhores condições operacionais e financeiras.

2.5. Assim, a necessidade da contratação está plenamente justificada sob os aspectos jurídico, operacional e funcional, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação visa regularizar uma situação jurídica atualmente vivenciada para o município, proporcionar comodidade aos funcionários sem custos ao município.

3.2. Ao atender a todas essas exigências, a solução deverá proporcionar ao Contratante um serviço eficaz e confiável. A regularização da situação jurídica ainda contribui para uma gestão pública mais transparente, eficiente e responsável.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Regularizar situação fática existentes que viola os princípios administrativos e realizar melhoria na política de valorização do servidor público, promovendo acesso a serviços financeiros em condições mais favoráveis e cômodas sem prejuízo ou custos à administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até 3 (três) dias da convocação, podendo ser assinado de forma eletrônica.

5.2. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação que serão melhores especificados em tópico próprio, bem como no edital.

5.3. Os serviços serão prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP e demais órgãos e entidades da Administração Municipal que integrem a folha de pagamento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

5.4. A instituição financeira deverá manter agência ou posto de atendimento bancário em pleno funcionamento no Município de Campos Novos Paulista/SP, garantindo atendimento presencial adequado aos servidores e beneficiários.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial na forma eletrônica, via correio eletrônico, e anotações.

6.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. MODELO DA REMUNERAÇÃO/IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A contratação, em regra, não implicará despesa direta para o Município, uma vez que o serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento é assumido pelas instituições financeiras credenciadas, interessadas na movimentação da folha e na oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores.

7.2. Eventuais custos residuais ou taxas específicas, se existentes, devem ser previamente especificados no edital e suportados pela instituição credenciada ou pelos servidores, conforme o caso, vedada qualquer cobrança ao Município não prevista no instrumento contratual.

7.3. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro é, portanto, nula ou irrelevante, nos termos declarados no processo administrativo, sem prejuízo de sua reavaliação pela Administração, caso necessário.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/21), ficando a escolha da instituição financeira a critério dos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.4. Além dos requisitos acima as instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito que pretendam participar do credenciamento devem cumprir os seguintes requisitos:

- a)** sejam pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- b)** estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c)** tenham como ramo de atividade a prestação de serviços bancários e financeiros compatíveis com o objeto;
- d)** mantenham agência ou posto de atendimento no Município de Campos Novos Paulista/SP, com funcionário para realização de atendimento presencial dos serviços bancários e no mínimo 1 caixa eletrônico;
- e)** aceitem, de forma integral, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

9.1. As instituições credenciadas deverão comprovar capacidade técnica para:

- a)** Operar sistemas informatizados integráveis com o sistema de folha de pagamento do Município (importação e exportação de arquivos);
- b)** Processar créditos em contas-salário e/ou contas correntes;
- c)** Emitir relatórios gerenciais e operacionais;
- d)** Garantir padrões de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados;
- e)** Manter equipe e estrutura para atendimento presencial e remoto.

Deverão, ainda, observar:

- a)** Normas do Banco Central do Brasil;
- b)** Regras de segurança cibernética e de continuidade de negócios;
- c)** Legislação de proteção de dados pessoais (LGPD);
- d)** Normas internas do Município quanto a prazos, formatos de arquivos e rotinas de fechamento da folha.

10. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

110.1 As operações de empréstimo consignado em folha de pagamento não serão exclusivas da instituição credenciada, podendo o servidor optar livremente pela instituição que oferecer melhores condições, observado o limite de margem consignável fixado em lei.

As instituições credenciadas deverão observar, no mínimo:

- a)** Autorização formal e expressa do servidor para qualquer desconto em folha;
- b)** Registro da autorização em sistema informatizado de consignação, com indicação da margem consignável e das condições da operação;
- c)** Informação prévia e clara ao servidor sobre: taxa de juros efetiva anual, valor total financiado, valor, número e periodicidade das parcelas, encargos legais e eventuais tarifas;
- d)** Devolução imediata de valores descontados ou recebidos indevidamente, com correção monetária e juros de mora, quando cabíveis;
- e)** Fornecimento, sempre que solicitado, de informações sobre saldo devedor, evolução da dívida e condições de quitação antecipada;
- f)** Observância aos limites legais de taxa de juros e demais encargos.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

11.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

11.2. O objeto tem natureza de serviço contínuo, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

g) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

h) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Processar, com exatidão e nos prazos estabelecidos, a folha de pagamento encaminhada pelo CONTRATANTE;

b) Manter atendimento presencial adequado na agência ou posto no Município CONTRATANTE com funcionário para realização de atendimento presencial dos serviços bancários e no mínimo 1 caixa eletrônico;

c) Zelar pelo sigilo bancário e pela proteção dos dados pessoais dos servidores e beneficiários;

d) Disponibilizar canais de atendimento para reclamações e esclarecimentos aos beneficiários do serviço e a CONTRATANTE;

e) Corrigir, tempestivamente, eventuais falhas operacionais, assumindo os ônus decorrentes;

f) Encaminhar relatórios periódicos de operações consignadas e demais serviços prestados a CONTRATANTE, nos termos do edital;

g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

h) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

i) Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

l) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.3. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

14.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

14.6. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.6.1. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

15.1. Serão beneficiários dos serviços os servidores públicos efetivos, comissionados, agentes públicos e empregados públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista – SP, conforme segue:

Efetivos	R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00: 13 servidores
	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 139 servidores
	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 159 servidores
	Acima de R\$ 9.000,00: 10 servidores
Comissionados	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 19 servidores
Valor Bruto Mensal da Folha (Ref: 11/2025)	R\$ 1.868.618,66
Valor Líquido Mensal da Folha (Ref: 11/2025)	R\$ 1.507.047,64
Total de Funcionários (Ref: 11/2025)	340 servidores

Campos Novos Paulista/SP, 13 de janeiro de 2026.

VITÓRIA CORDEIRO TEIXEIRA

Diretora Municipal de Compras

FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Municipal de Administração